

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Assina o Vereador Fernando Lucena

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias.

Em, 24/06/19

Ver. Dinarte Torres
Presidente

 CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO FREI MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Fernando Lucena

Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização

Projeto de Lei N° 065/2018

Autor: Vereador Dinarte Torres

Assunto: Estabelece obrigatoriedade das farmácias privadas localizadas no âmbito do Município de Natal em manter em suas dependências ou fora delas, postos de coleta para o devido descarte de medicamentos e dá outras providências.

PARECER

A destinação correta dos medicamentos vencidos ou sem utilização no Brasil ainda é um desafio. Embora a Política Nacional de Resíduos Sólidos, publicada em 2010, tenha previsto que os produtos inservíveis sejam devolvidos aos seus produtores originais, isso não acontece da forma devida na realidade. Seja por falta de informação das pessoas ou pela ausência de um sistema definido de logística reversa no País.

O descarte de medicamentos hoje, geralmente é feito no lixo comum ou na rede pública de esgoto, com prejuízos para o meio ambiente. Quando jogados em locais inadequados, os medicamentos contaminam a água e o solo, podendo afetar peixes e também as pessoas que bebem dessa água e ou se alimentam desses animais.

A população deve se mobilizar, cobrar das autoridades de saúde e de meio ambiente que haja pontos de recebimento dos medicamentos inservíveis para que elas parem de fazer o descarte ambiental inadequado no vaso, no lixo, na pia e no ralo porque esses resíduos vão voltar para nós.

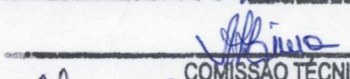
Do exposto, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal (RN), 05 de agosto de 2019.


Fernando Lucena
Vereador/PT

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO - COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER RECEBIDO EM 18/09/19 - HORAS 16:25


COMISSÃO TÉCNICA
RES. 18/09/19 PELA ENTREGA

CMN - Projeto de Lei
Número: 651/18
Folha: 34

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Designa o Vereador Paula Dieksen

para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias

Em, 34/10/19.


Ver. Fernando Lucena
Presidente



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - Projeto de Lei
Número: 065/18
Data: 25

Projeto de Lei N°065/18

Autor(a): Ver. Dinarte Torres

DESPACHO

Remetam-se os autos ao gabinete do vereador relator, para emissão do parecer de estilo, no prazo previsto no art. 52, II do Regimento Interno.

Natal, 14 de outubro de 2019.

ANA MARIA LIMA B. FALCÃO
Setor de Assistência às Comissões Técnicas
Mat. 1205/3



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

Projeto de Lei 065/2018

Autor: Vereador Dinarte Torres

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade das farmácias privadas localizadas no âmbito do Município de Natal em manter em suas dependências ou fora delas, postos de coleta para o devido descarte de medicamentos por parte dos munícipes e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de tramitação ordinária, nos termos do art. 52, inciso II, do Regimento Interno dessa casa, cujo fim está acima delineado.

Houve sua regular propositura com a justificativa respectiva(fls. 01/02).

Há apontamentos do Relator, Felipe Alves, na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo favorável a aprovação da matéria(fls.07).

A Procuradoria da Casa, em parecer ofertado às fls. 11/12, entende que o Projeto padece inconstitucionalidade, por entender que a matéria não é afeita a competência do Município.

Após isso, na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o vereador Felipe Alves reitera o parecer favorável(fls. 13), enquanto a vereadora Nina Souza, segue a linha perfilada pela Procuradoria e opina contrariamente a admissibilidade da matéria(fls 15).

A linha contrária a admissibilidade do Projeto, foi seguida pela maioria dos membros da comissão acima descrita(fls. 16).

A discussão na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, teve parecer favorável do Relator(fls. 22), Vereador Fernando Lucena, sendo este seguido pelos demais membros(fls. 23).

Após isso, me foi designada a Relatoria da matéria, perante a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Eis o Relatório. Passo ao opinamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CARLA DICKSON

Projeto de adi
Nº.: 065/18
Folha: 21

Na seara de mérito o projeto tem uma finalidade extremamente benéfica à população abrangida, pois se trata de destinação correta de descarte de medicamentos, o que vem a beneficiar o meio ambiente e a saúde da população.

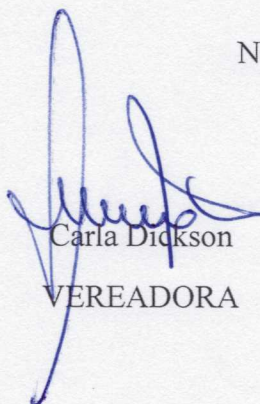
Entendo que os empresários/comerciantes, proprietários das farmácias, tem que dar sua contribuição a esse problema que assola a nossa população, onde estes, ao lado do poder público, possa atingir o fim visado pela Lei.

O Poder Público não pode agir sozinho. Saúde e proteção ao meio ambiente é obrigação de todos.

Nesse cotejo, opino FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.º 065/2018, devendo o mesmo seguir suas fases ulteriores, até a deliberação do plenário dessa Casa.

Outrossim, concluo que a eventual inconstitucionalidade do mesmo, reconhecida na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, deverá ser deliberada pelo Plenário, com a participação de todos os Edis.

Natal-RN, 06 de Dezembro de 2019.



Carla Dickson
VEREADORA

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE,
TRANSPORTES, HABITAÇÃO, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS
METROPOLITANOS**

Designo o vereador (a) Cláudio Fernandes

Para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias

Em, 27 / 05 / 2020

Ver. Ney Lopes Jr.
Presidente